



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4553, de 2023, que Institui o Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária, destinado às empresas e aos profissionais de engenharia, arquitetura ou ramo da construção civil que executarem ou financiarem projetos para atendimento de comunidades carentes, de mutuários e de proprietários de imóveis, nos termos que especifica.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Dra. Eudócia

RELATOR: Senador Paulo Paim

21 de maio de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.553, de 2023, do Deputado Túlio Gadêlha, que *institui o Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária, destinado às empresas e aos profissionais de engenharia, arquitetura ou ramo da construção civil que executarem ou financiarem projetos para atendimento de comunidades carentes, de mutuários e de proprietários de imóveis, nos termos que especifica.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 4.553, de 2023, de autoria do Deputado Federal Túlio Gadêlha. Trata-se de proposição que *institui o Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária, destinado às empresas e aos profissionais de engenharia, arquitetura ou ramo da construção civil que executarem ou financiarem projetos para atendimento de comunidades carentes, de mutuários e de proprietários de imóveis, nos termos que especifica.*

Para alcançar esse propósito, o PL compõe-se de 5 artigos.

O art. 1º trata de seu objeto. Já o art. 2º define as três categorias em que o Selo será concedido – iniciante, intermediário e avançado.

Por sua vez, o art. 3º define os requisitos a serem cumpridos pelas empresas e profissionais interessados em obter o Selo. Na sequência, o art. 4º determina que o Poder Executivo regulamentará a lei resultante do PL.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Por fim, o art. 5º da matéria determina vigência imediata da lei a que der origem.

Em sua justificção, o autor do PL defende que a criaço do Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária permite reconhecer e valorizar empresas e profissionais que realizam projetos destinados ao atendimento de comunidades carentes. Ademais, a concessão do selo visaria a incentivar a participaço daqueles profissionais na promoço da igualdade social e na melhoria das condições de vida das populaçoes mais vulneráveis.

A matéria foi distribuída à CAS, e na sequência, será remetida à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

A matéria recebeu duas emendas, ambas de autoria da Senadora Mara Gabrilli. A Emenda nº 1-CAS e a Emenda nº 2-CAS (de redação) alteram o inciso II do art. 3º do PL, de maneira a prever a inclusão do “uso do desenho universal” dentro das técnicas construtivas sustentáveis cujo incentivo à adoção configura um dos requisitos a serem atendidos para a obtenção do Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CAS opinar sobre relações de trabalho e assistência social, o que faz regimental a análise do PL em tela.

O Brasil registra déficit habitacional de 6 milhões de domicílios, conforme informa a Agência Brasil.

Ora, se são milhões e milhões as brasileiras e os brasileiros sem moradia adequada, é evidente que tudo o Congresso Nacional deve fazer para otimizar e facilitar a construção e o acesso a moradias para nosso povo.

É justamente nessa esteira que chega ao Senado Federal o oportuno PL nº 4.553, de 2023. Reconhecendo que se devem criar estímulos em favor de comunidades carentes, originárias ou tradicionais, o PL propõe criar Selo que





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

permita empresas e profissionais de engenharia, arquitetura e construção civil receberem reconhecimento com fé pública. Isso, por conseguinte, gerará um círculo virtuoso em favor da prosperidade de seus negócios.

O sábio PL, portanto, se mostra uma maneira indireta de estímulo à atividade da construção civil, cabendo ao poder público apenas o reconhecimento formal de uma condição por meio da atribuição de um selo, cuja consequência contribui para solucionar a necessidade de mais moradias.

Dessa forma, entendemos adequado e meritório o PL nº 4.553, de 2023.

De igual forma, a Emenda nº 1-CAS e a Emenda nº 2-CAS (de redação), propostas pela Senadora Mara Gabrilli, são meritórias. O incentivo ao uso do desenho universal como requisito para obtenção do Selo nos parece medida justa e adequada. Atende, inclusive, ao espírito do nosso tempo, no sentido de promover a inclusão e o direito à diferença. E atende, também, à determinação convencional e constitucional das alíneas “a” e “f” do parágrafo 1 do artigo 4 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no sentido de adotar medidas legislativas para promover o desenho universal.

Entretanto, apesar do conteúdo similar, nos parece razoável acatar a Emenda nº 2-CAS (de redação) e rejeitar a Emenda nº 1-CAS, a qual não especificou a sua origem redacional.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.553, de 2023 e da Emenda nº 2-CAS (de redação) e pela rejeição da Emenda nº 1-CAS.

Sala da Comissão,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****14ª, Extraordinária****Comissão de Assuntos Sociais**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
IZALCI LUCAS
CIRO NOGUEIRA



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4553/2023)

NA 14ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA Nº 2-CAS E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1.

21 de maio de 2025

Senadora Dra. Eudócia

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7960748897>